

SEI 20210004338-12

CONVÊNIO Nº 001/2021

Documento 2021/003231-0

Data 02/02/2021 Hora 17:00

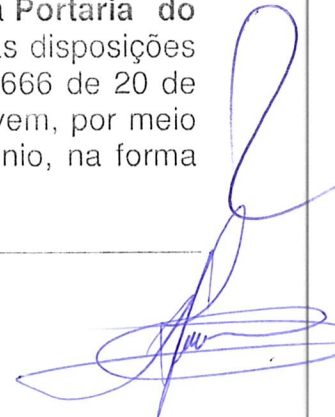
Assinatura

Sara Bastos
Matrícula: 49.645.244-3

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE VALENÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO – DMTR, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, inscrito sob o CNPJ nº 14.235.899/0001-36, com sede e foro na Rua General Labatut, s/n, Centro, Valença/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JAIR DE FREITAS BAPTISTA**, RG nº 08.647.001-99 SSP/BA, CPF 052.582.605-00, com a interveniência do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO**, criado nos termos da Lei Municipal 2.332, de 23 de Dezembro de 2013, doravante denominada **DMTR**, com sede e foro na Rua Macherel Floriano, nº 108, Centro – Valença/BA, neste ato representado por seu Diretor de Trânsito, o Sr. **JOSÉ APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA**, RG nº 04983565-31 SSP/BA, CPF 545.714.215-91, nos termos do que disciplinam os artigos 22, 24 e 25 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 145 de 21 de agosto de 2003, a Portaria do DENATRAN nº 15 de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005, resolvem, por meio do Processo 049.4643.2020.0021615-14, celebrar, o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

2



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pelo **DMTR** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **DMTR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DMTR.

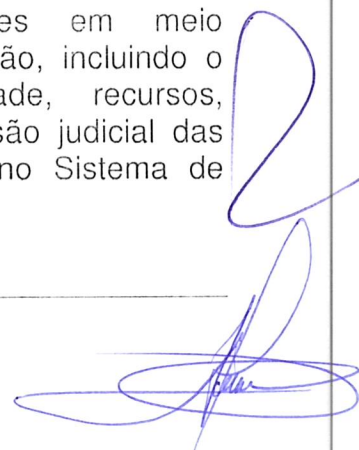
3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

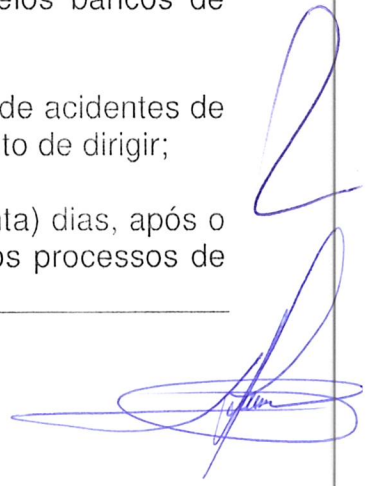
3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;

3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pelo **DMTR** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

γ



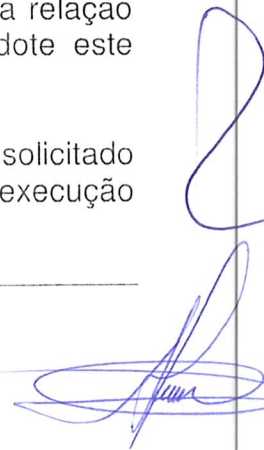
- 3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança do **DMTR**;
- 3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Quinta, Item 5.5, alínea “b”;
- 3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;
- 3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;
- 3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;
- 3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas ao **DMTR**;
- 3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência do **DMTR**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;
- 3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pelo **DMTR**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;
- 3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;
- 3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;
- 3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;
- 3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

- 4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do **DMTR**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as ao **DMTR**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;
- 4.3 - Promover a integração do **DMTR** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;
- 4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional
- 4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pelo **DMTR**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAIVAM/RENAINF**;
- 4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do **DMTR**;
- 4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com o **DMTR**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 404/2012**, bem como em decorrência de determinações judiciais;
- 4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **DMTR**.
- 4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pelo **DMTR**;
- 4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pelo **DMTR**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;
- 4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo **DMTR** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

8



- 4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;
- 4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pelo **DMTR**;
- 4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema do **DMTR**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;
- 4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pelo **DMTR**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;
- 4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte do **DMTR**.
- 4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAL, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes ao **DMTR** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;
- 4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente à autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

- 5.1 - Caberá ao **DMTR** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.
- 5.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.
- 5.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pelo **DMTR** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 155/2004** do CONTRAN e Anexo II da **Portaria 24/2006** do DENATRAN;

2



5.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução 145/2003** do CONTRAN, **Portaria 15/2003** do DENATRAN e **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.

5.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo **DETRAN-BA**, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:

- a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;
- b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.
- c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o DETRAN por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.
- d) O saldo remanescente será repassado para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, através de depósito na **BANCO DO BRASIL**, Agência 0545-2, Conta 47.623-4.

5.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pelo **DMTR**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pelo **DMTR**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;

5.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;

5.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);

5.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o

reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN-BA** e o **DMTR**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

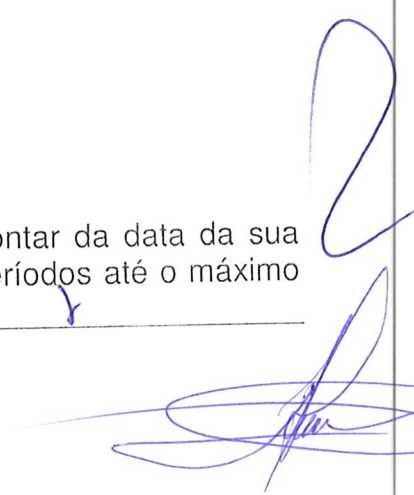
A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.

CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo



de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e o **DMTR**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

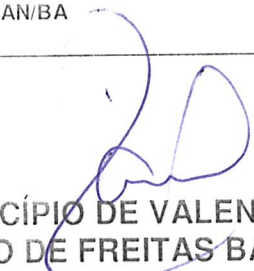
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Salvador/BA, 08 de Fevereiro de 2021.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL





MUNICÍPIO DE VALENÇA
JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMTR
JOSÉ APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE TRÂNSITO

TESTEMUNHAS:

1 - Glenn Jheres da Silva
RG. 09981667-90

2 - _____

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
TOTAL	17,85
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTO - R\$
7 - Emissão de Notificação de Autuação	
8 - Emissão de Notificação de Penalidade	
9 - Postagem de Notificação	
10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11 - Registro de Recurso	
12 - Postagem de Recurso	
13 - Inclusão de Imagem de Infração	
14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
15 - Outros Serviços	
TOTAL GERAL	

Observações:

- 1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.
- 2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE

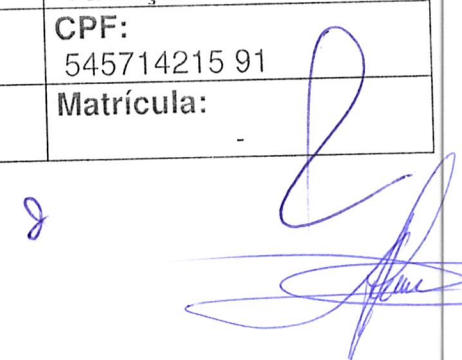
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Valença			CNPJ: 14.235.899/0001-36
Endereço: Rua General Labatut, s/n			EA: MUNICIPAL
Cidade: Valença	UF: BA	CEP: 45.400-000	DDD/Telefone: (75) 3641-8610
Banco: Banco do Brasil	Agência: 545-2	Conta Corrente 47623-4	Praça de Pagamento: Valença
E-mail: administração@valenca.ba.gov.br			
Nome do Responsável: Jairo de Freitas Baptista			CPF: 052.582.605-00
RG/Órgão Expedidor 08.647.001-99 BA	Cargo / Função : Prefeito Municipal		Matrícula: -

1.2 – CONVENIENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-Ba			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: Ba	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: Rodrigo Pimentel de Souza Lima			CPF: 886.072.755-34
RG/Órgão Expedidor 047.520.83-31 SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -

1.3 - EXECUTOR

Órgão/Entidade: Departamento Municipal de Transito e Rodoviário - DMTR			CNPJ: -
Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 108, Centro			EA MUNICIPAL
Cidade: Valença	UF: BA	CEP: 45.400-000	DDD/Telefone: (75) 3641-8315
Banco: --	Agência: --	Conta Corrente --	Praça de Pagamento: Valença
Nome do Responsável: José Aparecido Santos de Oliveira			CPF: 545714215 91
CI/Órgão Expedidor 04983565-31 SSP BA	Cargo / Função : Diretor de Transito		Matrícula: -



2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Trânsito Cidadão

Área do Projeto: Município de Valença/BA, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Valença/BA**, através do **Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário - DMTR** mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

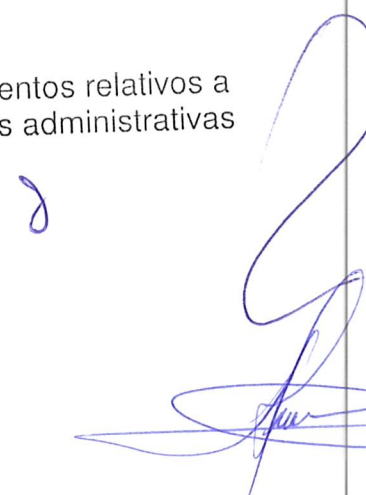
3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase: Única

3.3 - Duração: 12 (doze) meses.

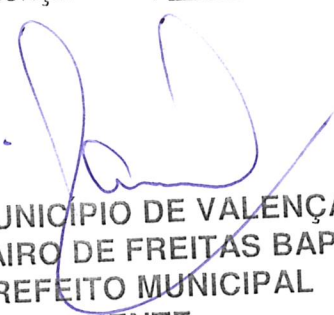


4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 001/2021.

Pede deferimento.

Valença – BA, 02 de Fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE VALENÇA
JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL
PROponente



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMTR
JOSÉ APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE TRÂNSITO

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador – BA, 08 de Fevereiro de 2021.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENIENTE



10	009.9475.2020.0020701-06	Irenio Cardoso dos Santos	19313170	Josefa do Nascimento Santos	Por ausência dos requisitos previstos no art. 12, I c/c com o art. 13, I da Lei Estadual nº 11.357/09 e suas alterações.
----	--------------------------	---------------------------	----------	-----------------------------	--

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

RETIFICAÇÃO

Na **PORTARIA CONJUNTA SAEB/PM Nº 198 DE 25 DE MAIO DE 2017**, publicada no DOE de 26/05/2017, referente ao servidor **DANIEL MACÁRIO DA SILVA**, matrícula nº 30.310.399-9, proc. 0504170168591 e 030.0010.2020.0082829-52: **Onde se lê:** "... pertencente aos quadros da PM-BA." **Leia-se:** "... pertencente aos quadros da PM-BA, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 02/01/2017."

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante-Geral da Polícia Militar

Superintendência de Recursos Humanos – SRH**PORTARIA SAEB/SRH Nº 22 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/01/2018, de 18 de janeiro de 2018, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 19 de janeiro de 2018, **RESOLVE:**

- 1. Garantir** ao demandante abaixo indicado, na condição *sub judice*, que seja novamente computada a sua pontuação sem adoção de pesos diferenciados entre quesitos.
- 2. Fixar** o prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes a esta publicação, para eventual interposição de recurso referente ao Resultado Provisório da 1ª Etapa: Provas Objetivas e Vista da Folha de Respostas da 1ª Etapa: Provas Objetivas que deverá ser interposto exclusivamente por meio do site da VUNESP (www.vunesp.com.br), de acordo com as instruções da página do concurso.

Legenda:

CANDIDATO NEGRO (N)

ANEXO I - RESULTADO LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA**Cargo 001: Delegado de Polícia**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA OBJETIVA	DECISÃO JUDICIAL
23154632	ALAILSON CRUZ PINHEIRO (N)	891252150	30,00	8024697-67.2019.8.05.0001

ANEXO II - RESULTADO LISTA DE NEGROS**Cargo 001: Delegado de Polícia**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA OBJETIVA	DECISÃO JUDICIAL
23154632	ALAILSON CRUZ PINHEIRO	891252150	30,00	8024697-67.2019.8.05.0001

ADRIANO TAMBONE

Superintendente de Recursos Humanos

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**Extrato de Portarias de 08 de fevereiro de 2021- Diretoria Geral**

	Outros Atos
Port.	Assunto
025/2021	Art.1º- Sobrestar a Sindicância, objeto do processo SEI 049.4642.2020.0001388-01, instaurada por meio da Portaria nº 300/2020, publicada no D.O.E de 28/10/2020, pelo período de 20 de Janeiro de 2021 a 19 de Fevereiro de 2021, bem como, suspender a contagem dos prazos, para fins prescricionais. Art.2º- Os efeitos dessa Portaria retroagem a 20 de janeiro de 2021.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima

Diretor Geral

RESUMO CONVÊNIO 001/2021

PROCESSO: 049.4643.2020.0021615-14. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e o Município de Valença com a interveniência do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário - DMTR. **Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela DMTR com base na Legislação de Trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia - **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses. **Assinatura:** 08.02.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01 CONVÊNIO 001/2020

Processo: 049.4643.2020.0024748-06. Partes: Departamento Estadual de Trânsito e o Município de Castro Alves, com interveniência do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT; **Objeto:** prorrogar a vigência do convênio por 12 meses a contar de 04/02/2021. **Assinatura:** 08/02/2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito a publicação do Primeiro Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 45/2020, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.do dia 10 de novembro de 2020.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

PROCESSO	PARTES	1º ADITIVO AO N° TERMO	OBJETO	PRAZO	ASSINATURA
0700180072553	Estado da Bahia SEAGRI/ Associação dos Produtores de Mandiocultura e Fruticultura da Marinalva.	97/2020	01 Arado Agrícola, 01 Cultivador, 01 Distribuidor e 01 Roçadeira	60 meses	Lucas Teixeira Costa (Secretário) Roque Carlos dos Santos Vaz(Presidente da Associação).

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**Portaria Nº 00266316 de 08 de Fevereiro de 2021**

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **SAHADA JOSEPHINA LUEDY MENDES PALMEIRA**, matrícula nº 92008568, para, em razão de Férias no período de 22 de Fevereiro de 2021 a 13 de Março de 2021, substituir **WASHINGTON DE JESUS SANTANNA DA FRANCA ROCHA**, matrícula nº 71001050, no cargo Superintendente, do(a) SUPER DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO

Portaria Nº 00266278 de 08 de Fevereiro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **EMANUEL TEIXEIRA LUDUVICE**, matrícula nº 92011889, para, em razão de Férias no período de 15 de Fevereiro de 2021 a 01 de Março de 2021, substituir **ADRIANA TEIVE E ARGOLLO DO VALE FROES**, matrícula nº 28602682, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA INFRA PARA DESENV CIENTIFICO.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO

Portaria Nº 00265938 de 08 de Fevereiro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **AUGUSTO CARNEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº 92011476, para, em razão de Férias no período de 01 de Fevereiro de 2021 a 15 de Fevereiro de 2021, substituir **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, matrícula nº 28648062, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO

